CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE _____ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº 18.302.299/0001-02, com sede administrativa na Praça Dr. João Pinheiro, s/nº, bairro Centro, na cidade de Caeté, estado de Minas Gerais, CEP 34.800-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Logística e Patrimônio, Sr. Júlio César dos Santos Teixeira e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Júlio César Batista da Silva.

1.2. CONTRATADA
Empresa _____, com sede na Rua....., nº....., ..., na Cidade ....., Estado de Minas Gerais, CEP nº ....., Telefone nº (…) ....., Fax nº....., E-mail ....., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada pelo, Sr. ....., portador do CPF nº....., (cargo da pessoa)

1.3. FUNDAMENTOS
A presente contratação decorre do fato da CONTRATADA haver sido vencedora no Processo Licitatório nº 004/2026, modalidade Concorrência Eletrônica, Processo Administrativo nº 014/2026, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio, com vista à elaboração de Projetos Básico e executivo de engenharia; para construção de muro de contenção, tipo gabião para manejo de águas pluviais em Trecho do Córrego Caeté, localizado na Avenida Dr. João Pinheiro, Caeté-MG, no Âmbito do "Novo PAC", conforme Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/CEF X Município de Caeté, compreendendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, mediante especificação deste Edital e seus anexos.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
001	10	A1	Projeto Estrutural de Contenção
002	10.208	M³	Muro de Gabião, enchimento com pedra de mão tipo Rachão, de gravidade
003	1368,00	M²	Proteção Superficial de canal de gabião tipo Colchão, altura de 14Cm, enchimento com pedra de mão tipo Rachão (Colchão Reno)

2.2. Os serviços deverão ser dirigidos por engenheiro civil com registro junto ao CREA e/ou CAU, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes;
2.3. Na execução do presente Contrato a CONTRATADA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, conforme a necessidade da prestação do serviço.
2.4. O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.
2.4.1. O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:
a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a Lei exigir e a prestação das garantias contratuais.
b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Município emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
c) o prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, anexo deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

2.5. **LOCALIZAÇÃO**

➢ Os serviços serão realizados às margens do Córrego Caeté, localizado na Avenida Dr. João Pinheiro, Caeté/MG.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de **Contratação Integrada,** nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021;
3.2. Os serviços serão iniciados após assinatura do Contrato, sua publicação e emissão da Ordem de Execução dos Serviços, que será emitida pelo Sr. Júlio César Batista da Silva (Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura) ou outro servidor por ele designado;
3.3. A CONTRATADA será responsável pela contratação; por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços;
3.4. Todos os serviços/obras deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos de engenharia e suas normas técnicas de execução da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e em caso de inexistência de normas técnicas desta instituição, outra reconhecida nacionalmente;
3.5. São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados, o que ocorrerá também no caso de ser o CONTRATANTE demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;
3.6. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;
3.7. Para a execução da obra/serviço será necessário o registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os profissionais registrados no CREA ou CAU participantes da obra;
3.8. Durante as obras/serviços deverão ser observadas adequações conforme a NBR 9050 da ABNT (acessibilidade para portadores de necessidades especiais);
3.9. Adotar o disposto nas Leis nº 10.048 de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000, bem como o disposto no Decreto nº 5.296 de 02/12/2004 que promove a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
3.10. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, acompanhar o cumprimento do objeto da solicitação em pauta. A empresa CONTRATADA deverá gerar relatórios e cronogramas dos trabalhos para melhor acompanhamento da prestação dos serviços pela Secretaria solicitante;
3.11. Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
3.12. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;
3.13. O pagamento será realizado de acordo com os serviços executados e a emissão da Planilha de Medição e da Nota Fiscal;
3.14. A fiscalização/supervisão dos serviços executados pela CONTRATADA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.
3.15. O contratado será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem quaisquer responsabilidades para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;
3.16. A obra/serviço deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, e recebido se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

3.17. Todas as obras e/ou serviços que possam interromper; perturbar ou atrapalhar o trânsito de veículos ou pedestres, ou que possam oferecer perigo à segurança pública, deverão ser iniciados com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;
3.18. Relação da equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte e o cronograma físico da obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;
3.19. Cronograma Físico coerente com o Plano de Trabalho e equipe técnica apresentados.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A licitante adjudicatária prestará ao Município de Caeté garantia para execução da obra, correspondente a 5 (cinco por Cento) do valor global do contrato. A critério da licitante, poderá ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos I, II e III do §1°, do art. 96, e art. 98 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. No prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato;
4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.
4.5. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (Cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
4.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021.
4.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4.8. Os serviços deverão possuir garantia prevista na legislação aplicável e vigente à época.
4.9. A garantia descrita no item 4.1. deverá cobrir a imediata reposição dos materiais utilizados na obra em que se constatar qualquer irregularidade, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ocasionados ao Município de Caeté;
4.10. A correção de que trata o subitem 4.7. deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 96. *A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*
§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
4.11. O mesmo percentual aplicado no contrato será aplicado nos adicionais.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela tempestiva execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ ..... (.....), de acordo com os valores especificados na Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

5.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente,

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

5.3. O pagamento se dará da seguinte forma:

5.3.1. O Contratante efetuará os pagamentos mensalmente de qualquer parcela à Contratada em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, **acompanhada da respectiva Planilha de Medição e das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente**; ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Caeté – MG;

5.3.2. Pagamento integral, pela efetiva entrega do objeto ficará condicionado ao recebimento dos serviços contratados e após o "ateste" do satisfatório atendimento do especificado e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.3. O pagamento ao contratado será efetuado somente após à liberação dos recursos do Contrato de Repasse nº 969060/2024/MCidades/Caixa e Contra-Partida do Município, em conta específica do Contrato, após as medições aferida pela representação de Governo, obedecendo o Cronograma Físico-Financeiro, e após emissão da Nota Fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto, conforme execução dos serviços;

5.3.4. O pagamento de cada parcela fica acondicionado à liberação da verba pela Caixa Econ. Federal;

5.4. Compete ao Setor de Tesouraria, no ato do pagamento, reter 11% sobre o valor da mão-de-obra, a título de retenção do INSS, bem como 3% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN;

5.5. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá obrigatoriamente discriminar os serviços prestados, constar o número do processo licitatório, o número da Proposta e o carimbo "de acordo", assinado pelo ordenador da despesa da Secretaria Municipal de Obras.

5.6. Todas as Notas Fiscais acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser entregues pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.8. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Caeté e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.9. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caeté, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviços.

5.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caeté.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente.

5.12. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

5.13. O Município de Caeté poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caeté.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caeté-MG.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Caeté, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.14. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Caeté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA VI – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As medições serão feitas mensalmente;
6.2. As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente de acordo com o cronograma físico-financeiro do serviço/obra. Porém a primeira medição só será realizada depois de expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço/obra;
6.3. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá entregar juntamente com este, a Planilha Orçamentária, referente à etapa concluída;
6.4. As etapas da obra serão consideradas executadas mediante a emissão da Planilha de Medição, relativo à sua execução, pela Secretaria Municipal de Obras, através dos fiscais da obra, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do requerimento encaminhado pela CONTRATADA, referente à conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido na Clausula Quinta, subitem 5.2. do presente contrato;
6.5. As medições dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro (s) designado (s) pela Secretaria Municipal de Obras;
6.6. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira e a última medição;
6.7. Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, que não estejam discriminados na Planilha Orçamentária de Custos ou em suas eventuais alterações no decurso do Contrato;
6.8. A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a emissão pelos responsáveis pela fiscalização, do respectivo Boletim de Medição, devendo constar na referida Nota Fiscal/Fatura o nº do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse e da Concorrência Eletrônica vinculados à presente licitação;
6.9. A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços/obra serão elaborados por engenheiros designados pelo Município, após concluídos todos os serviços;
6.10. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços à Secretaria Municipal de Obras;
6.11. Na medição final ou em medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.
6.12. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais deverão elaborar, ou homologar caso já venha proposta pela empresa contratada, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

6.13. As planilhas de medição serão elaboradas conforme planilha de preços, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados;
6.14. As medições deverão conter planilhas dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período;
6.15. Toda medição no final, deverá conter a anuência da contratada, mediante assinatura do responsável técnico e do representante legal da contratada;
6.16. Somente após a confecção da planilha de medição, que deverá ser elaborada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento da Contratada ou da expedição da ordem de serviços pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva nota fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pelo Município;
6.17. Depois de fechada a planilha de medição, a contratada apresentará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Obras, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular medição dos serviços, encaminhando o documento para as devidas providências relativas ao pagamento.
6.18. Considerando os serviços serem executados por preço global, não se admite qualquer alteração contratual, ressalvada a previsão da Matriz de Risco e respectivo Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, que fazem parte integrante do presente contrato**.**
6.19. A Matriz de Risco é o instrumento em que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
6.20. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e Anexo III – MATRIZ DE RISCO.**
6.21. Ao participar do certame a Contratada declara:
6.21.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
6.21.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS
7.1. Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21 e Arts. 22, X – 23, VIII e 25, § único do Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.
7.2. A Fiscalização do CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à CONTRATANTE para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias em poder da CONTRATANTE, destinando-se a terceira à CONTRATADA.
7.2.1. **Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
7.2.2. **Definitivamente,** por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
7.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou ade ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da CONTRATADA.
7.6. Em se tratando de projeto de obras, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
7.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/C
Tel.: (31) 36
Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela recuperação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.1. São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Débito-CND.

b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações da CONTRATANTE, respeitado a legislação vigente, para elaboração do referido projeto, e

c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

7.2. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória e definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no Setor de Protocolos, localizado no Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté à repartição interessada.

CLÁUSULA VIII– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Obras representada pelo Sr. Júlio César Batista da Silva como gestor(es) do Contrato e da Sr. Marcelo Ferreira de Souza, como Fiscal do Contrato, acompanharão a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;

8.2. A prestação dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por: uma parte da Administração Municipal e a outra Fiscalização Técnica, a critério do Município e de acordo com a complexidade dos serviços;

8.3. O servidor responsável pela gestão do contrato, deverá agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, rejeitar o serviço prestado em desacordo com as especificações do edital;

8.4. Fica nomeado o Sr. **Marcelo Ferreira de Souza – Engenheiro Civil - CREA MG 42.379/D**, funcionária da Secretaria Municipal de Obras, para acompanhamento do contrato;

8.5. O fiscal acompanhará a prestação dos serviços, bem como dirimir todas as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de todas as ocorrências a licitante vencedora, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Todas as Ordens de Serviços e/ou quaisquer comunicações da fiscalização encaminhada à Contratada ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e outra com o Município e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obras;

8.7. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

8.8. O servidor indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços deverá assinar e carregar na **Transferegov.br** o relatório de fiscalização referente a cada medição;

8.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Todas as Ordens de Serviços e/ou quaisquer comunicações da fiscalização encaminhada à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, ficando uma em poder da CONTRATADA e outra com o Município e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obras;

8.11. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

8.12. O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o técnico responsável indicado pela empresa vencedora da Licitação (Contratada) que poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.

8.13. Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

8.14. O servidor indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços deverá assinar e carregar no SIGCON o relatório de fiscalização referente a cada medição;
8.15. Ao término dos trabalhos, a Administração e seu representante, procederá à análise final dos Projetos e, se todas as solicitações tiverem sido atendidas, será expedido **"Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços",** para liberação da última parcela do pagamento.

CLÁUSULA XIX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
9.1. A contratação da prestação de serviços **terá o prazo de vigência para execução de 18 (dezoito) meses,** conforme cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura, publicação do Contrato e posterior recebimento da Ordem de Execução, que será emitida pelo Secretário Municipal de Obras ou outro servidor por ele(s) designado, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração; **descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, devidamente registrados**;
9.2. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro;
9.3. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4. A Ordem de Início poderá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Setor responsável e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
9.5. Caso haja necessidade de emissão de "Ordem de Paralisação" dos serviços, esta deverá ser devidamente justificada por escrito nos autos, suspendendo o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. O recurso financeiro necessário ao pagamento do objeto licitado está assegurado no Orçamento Municipal através da seguinte Dotação Orçamentária: **02.09.15.451.0072.1.087.000-4.4.90.51.00.00.00 NRD 927/3201**

10.1.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

10.1.2. **ORIGEM DOS RECURSOS**

10.1.3. As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos oriundos do **Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/Caixa e Contra-Partida do Município.**

b

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)
11.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
11.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
11.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, para perfeita execução dos serviços do objeto licitado;
11.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
11.7. Credenciar perante a CONTRATADA mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de monitoramento/vistoria, fiscalização e auditoria;
11.8. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato de forma satisfatória;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/C
Tel.: (31) 36

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

11.9. Notificar a CONTRATADA por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas na prestação dos serviços por seu preposto;
11.10. O MUNICÍPIO DE CAETÉ não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem ocorrer;
11.11. O MUNICÍPIO DE CAETÉ fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte da empresa prestadora dos serviços contratados, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;
11.12. Caso seja constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa responsável pela prestação dos serviços, seja em decorrência da fiscalização ou por qualquer outro meio hábil e idôneo para
a comprovação da irregularidade, o Município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;
11.13. Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e Legislação Municipal aplicável;
11.14. O Município de Caeté; obriga-se a informar à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início da obra/serviços;
11.15. Compete ao Setor de Tesouraria, no ato do pagamento, reter 11% sobre o valor da mão-de-obra, a título de retenção do INSS, bem como 3% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN;
11.16. **O MUNICÍPIO DE CAETÉ deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária, caso a empresa não apresente as guias de recolhimento juntamente com a Nota Fiscal devidamente quitada**;
11.17. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados;
11.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
11.19. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
11.20. Comunicar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;
11.21. O Município de Caeté obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início da obra/serviços;
11.22. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
11.23. Registrar na **Plataforma** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
11.24. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
11.25. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
11.25.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
11.25.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
11.25.3. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra;
11.25.4. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
11.25.5. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela LC nº 123/2006 e posteriores alterações.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/C
Tel.: (31) 36

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Firmar Contrato com este Município, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos;

12.2. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, previstas em sua Proposta e no Contrato;

12.3. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações das Planilhas de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Memorial Descritivo, Projetos e Proposta, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE, através do responsável técnico da Secretaria de Obras;

12.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais a serem utilizados na execução da obra/serviços; inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

12.5. Antes do início das obras a empresa deverá "Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO" da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018;

12.6. A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, afixar em local de fácil visibilidade, placa identificativa e informativa, durante a execução do objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, indicando que se trata de uma obra do Município de Caeté-MG, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores;

12.7. Afixar, em local de fácil visibilidade, até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da Contratante, placa identificativa e informativa para o Início dos trabalhos, conforme Manual de Identidade Visual – Novo PAC - IDV, alusiva à Caixa Econômica Federal como financiadora da obra, e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras. **respeitadas as vedações e regras do período eleitoral**;

12.8. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras/serviços o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transfereegov.br, e informações sobre o canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual – Novo PAC - IDV;

12.9. Indicar na placa o Sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

12.10. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;

12.11. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

12.12. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

12.13. Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;

12.14. Quando da entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado no recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo o mesmo ser arquivado no local de trabalho para fins de fiscalização;

12.15. Quando informado pelo empregado e comprovado que o equipamento de proteção individual, foi danificado ou extraviado, este deverá ser substituído imediatamente;

12.16. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Agronomia, Engenharia e Arquitetura (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em cumprimento ao art. 1º da Lei 6.496/1977;

12.17. Estar em dia com os cofres municipais do seu Município sede;

12.18. Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços, inclusive; **Representantes indicados pela Caixa Econômica Federal**;

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

12.19. A Contratada juntamente com o município no que couber, deverá elaborar e entregar relatórios de prestação de contas físico e financeiro parciais a cada 3 (três) meses, anexando a estes comprovantes fiscais válidos, conforme exigências do Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/Caixa;
12.20. A contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br, conforme exigência doTermo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/Caixa;
12.21. Cumprir os prazos de entrega pactuados;
12.22. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos ônus trabalhista, previdenciário e acidentário dos seus funcionários envolvidos no Contrato, bem como, pelo pagamento de outros encargos prescritos em Lei;
12.23. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;
12.24. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o que preceitua o Art. 125, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.25. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a serem utilizados na execução da obra/serviços; bem como pela qualidade das obras e serviços executados para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
12.26. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo o entulho, proveniente da obra/serviço executado;
12.27. Compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
12.28. Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;
12.29. A despesa com transporte e a alimentação dos funcionários necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
12.30. Cuidar para que a obra/serviços permaneçam limpos, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;
12.31. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – projetos e da obra junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG, e encaminhar cópia a “CONTRATANTE”, antes do início dos serviços;
12.32. Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.33. Arcar com todos os ônus decorrente de equívoco quanto a descrição de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso a previsão inicial de sua proposta não seja satisfatório para atender ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso III, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
12.34. É de inteira responsabilidade da contratada garantir a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
12.35. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
12.36. O Contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.
12.37. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
12.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

12.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
12.40. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU e ou CFT, no caso de técnicos em eletrotécnica para projeto elétrico, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
12.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
12.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
12.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
12.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
(c) florestas plantadas; e
(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
12.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
12.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
12.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
12.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;
12.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
12.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
12.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
12.46.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
e) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, parte integrante da execução do objeto, a Contratada deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme as ABNT NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, bem como observar integralmente a legislação ambiental aplicável, incluindo a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010;

12.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
12.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
12.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
12.47.3. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
12.47.4. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
12.47.5. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
12.47.6. Obter junto ao CMMG após a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA XIII – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21:
13.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
13.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
13.1.3. Fiscalizar sua execução;
13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/C
Tel.: (31) 36
Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

13.2. Na hipótese prevista no subitem 10.1.1., as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual;
13.3. Fiscalizar a execução do presente Contrato, através de ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes;
14.2. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n° 14.133/21;
14.3. No interesse da Administração Pública, o valor inicial da obra poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
14.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preceitua o art. 125, da Lei nº 14.133/21;
14.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
14.6. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar a Administração Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) **Advertência** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caeté, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) **Multa** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto**;**
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) **Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163;
15.3. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do Contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/C
Tel.: (31) 36
Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

15.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 15.5, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.7. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 15.5, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.3;

15.8. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 15.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 14.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.9. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 15.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.10. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 15.5 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal;

15.11. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 15.4;

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.13. A aplicação das sanções previstas no subitem 15.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.14. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do subitem 15.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.15. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
15.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
15.18. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em edital ou em Contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei;
15.19. É admitida a reabilitação do licitante ou CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
16.1. As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro (a) _____ [Arquiteto (a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica;
16.2. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento;
16.3. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DA SUSPENSÃO
17.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da administração pública, a que esteja subordinado o CONTRATANTE e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
17.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XVIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
18.1. Poderá o município de Caeté, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, extinguir o presente Contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21;
18.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

18.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
b) suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

18.4. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.3 observarão as seguintes disposições:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21;

18.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

18.6. A extinção do Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

18.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

18.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
c) pagamento do custo da desmobilização.

18.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências:
a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
c) execução da garantia contratual para:
- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

➢ Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
➢ Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;
18.10. Na hipótese da alínea "b" do subitem 18.9, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA XIX – DO REAJUSTAMENTO
19.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
19.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

Onde:
R = Valor de reajustamento
I1 = Índice referente ao mês da medição.
Io = Índice referente ao mês da apresentação da proposta
V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais
19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XX – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
20.1. É vedado à CONTRATADA sublocar, total ou parcialmente o Contrato, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo. O Contrato não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.
20.2. Caso seja autorizado a subcontratação, esta não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor orçado, desde que não seja para atividades do objeto principal e nem dos itens exigidos para comprovação técnica profissional;
20.3. Nesse caso, a subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante o município quanto à qualidade técnica dos serviços/obra prestado.
20.4. Junto à autorização prévia por parte do município para subcontratação, deverá estar anexo o parecer técnico emitido pela fiscalização, em que comprove a qualificação técnica da subcontratada para execução dos serviços;
20.5. A contratada deverá encaminhar à contratante para apreciação o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado com a respectiva documentação, que deverá corresponder às exigências de habilitação desta licitação;

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/C
Tel.: (31) 36

20.6. Em qualquer das hipóteses, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo a ela realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o município pelo rigor ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela subcontratada.

CLÁUSULA XXI - DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.
21.2. As regras para a alocação dos riscos estão descritas na Matriz de Risco, disponibilizada na plataforma da licitar como parte integrante do edital e do contrato.
21.3. Ao participar do certame a CONTRATADA declara:
21.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
21.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

CLÁUSULA XXII - DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;
22.2. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA XXIII - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
23.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
23.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
23.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
23.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
23.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
23.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
23.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
23.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
23.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

CLÁUSULA XXIV– DOS CASOS OMISSOS/DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas de licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos;

24.2. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de prestação dos serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade;

24.3. A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

24.4. Os serviços decorrentes deste Contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes;

24.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação;

24.6. Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXV – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A eficácia jurídica deste instrumento contratual depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser promovida pelo CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXVI – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAETÉ/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no Contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir da data da assinatura. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063/2020.

Caeté, ... de ..... de 2026.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração, Logística e Patrimônio

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura

_____
CPF _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF: _____

2_____

CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E e informe o código A44A-6B98-7E27-0D7E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A44A-6B98-7E27-0D7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-38) em 29/04/2026 10:10:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caete.1doc.com.br/verificacao/A44A-6B98-7E27-0D7E